



ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.963/95

STIMULA: Cria a CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

CAPITULO I

CONSTITUIÇÃO

- Art. 1º - Para a consecução dos fins propostos pela Assistência Social e em atenção ao que dispõe a Lei Federal nº 8.742, de 07/12/93, ficam instituídos a CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

CAPITULO II

DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

- Art. 2º - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, e política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um



ESTADO DO PARANÁ

conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 3º - São consideradas entidades de Assistência Social aquelas cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social que prestam, sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e defesa dos direitos dos beneficiários da Assistência Social, tendo por atividade principal uma ou mais das seguintes ações:

- I - A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - O amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - A Promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - A habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.
- V - A promoção de projetos de enfrentamento da pobreza.

CAPÍTULO III

DA CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 4º - A CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL é um órgão de instância superior, composta por delegados re-

N



ESTADO DO PARANÁ

representantes das instituições assistenciais, das organizações comunitárias, das associações municipais, sindicais e profissionais e do Poder Executivo Municipal, que se reunirá a cada 02 (dois) anos sob a coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social, para avaliar a situação da assistência social a nível municipal, propor as diretrizes gerais para a política municipal de assistência social e eleger os representantes não-governamentais do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Art. 5º - A CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL será convocada pelo CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, até 90 (noventa) dias antes do término do mandato de seus membros.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Conferência deverá ser amplamente divulgada, preferencialmente através dos meios de comunicação social e pessoal às entidades ou órgãos que nela tenham interesse;

Parágrafo segundo - Em caso de não convocação da conferência pelo Conselho no prazo previsto no caput deste artigo, 5% (cinco por cento) das entidades nele inscritas poderão convocá-la, constituindo comissão organizadora paritária.

Art. 6º - Para organização e realização da Conferência, o Conselho constituirá comissão organizadora paritária, de acordo com o seu Regimento Interno.

Art. 7º - A estrutura e o funcionamento da CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL será definida em regulamento próprio.

CAPITULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



Art. 8º - O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, observado o disposto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal nº 8.742/93, constitui-se em órgão permanente de deliberação colegiada, vinculado ao órgão responsável pela coordenação e execução da política municipal de assistência social.

Art. 9º - Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL:

- I - Deliberar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;
- II - Aprovar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
- III - Aprovar e acompanhar as ações assistenciais de emergência, bem como propor medidas de prevenção às situações de risco.
- IV - Deliberar e definir a política municipal de assistência social em consonância com as diretrizes do CONSELHO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e da CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;
- V - Normatizar as ações e regularizar a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, de acordo com as diretrizes propostas pelo CONSELHO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;
- VI - Fiscalizar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados de acordo com cri-



térios de avaliação fixados pelo Conselho;

- VII - Propor aos Conselhos Estadual e Nacional de Assistência Social e demais órgãos de outras esferas governamentais e não-governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos, por intercâmbio, convênio ou outro meio, visando a superação dos problemas sociais do município;
- VIII - Zelar pela prestação dos serviços assistenciais e cumprimento dos princípios de que trata o art. 23 da Lei 8.742/93.
- IX - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de Assistência Social, no âmbito do Município;
- X - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social pelos órgãos governamentais e não-governamentais do Município, especialmente as condições de acesso da população usuária, indicando as medidas pertinentes à correção de situações constatadas;
- XI - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da posse de seus membros.
- XII - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária de Assistência Social a ser encaminhada pelo Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política de assistência social.
- XIII - Efetuar a inscrição e cadastro das entidades de Assistência Social, conforme artigos 9º e 18º - Item III da Lei 8.742/93.



Art. 10 - O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL é composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, de acordo com a paridade que segue:

- I - 06 (seis) representantes de órgãos governamentais, sendo: 01 representante da Secretaria de Educação; 01 representante da Secretaria de Saúde; 01 representante da Secretaria de Planejamento; 01 representante da Fundação de Desenvolvimento Social de Maringá; 01 representante da Secretaria de Esportes; 01 representante da Secretaria de Indústria e Comércio;
- II - 06 (seis) representantes de órgãos não-governamentais, sendo: 01 representante das Instituições de Atendimento à Terceira Idade; 01 representante das Instituições de Atendimento a portadores de necessidades especiais; 01 representante das Entidades Sociais de Defesa da Criança e do Adolescente e da Família; 01 representante das Organizações Sindicais; 01 representante da Associação e Organizações de Bairros; 01 representante da ACIM.

Parágrafo primeiro - Os suplentes dos representantes governamentais e não-governamentais deverão, necessariamente, pertencer à mesma entidade ou segmento que o representante titular;

Parágrafo segundo - Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre os integrantes das Secretarias do Município com interesses afins, por período indeterminado, podendo ser substituído a qualquer tempo;

Parágrafo terceiro - Os delegados das entidades não-governamentais, eleitos em assembleias próprias de cada entidade, indicarão, durante a Conferência Municipal,



seus representantes titular e suplente para membros do Conselho Municipal de Assistência Social, com mandato de 02 (dois) anos e direito a uma recondução por igual período, sob a fiscalização do Ministério Público;

Parágrafo quarto - Os membros não-governamentais eleitos na Conferência serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias e empossados até 60 (sessenta) dias após;

Parágrafo quinto - Junto ao Conselho Municipal de Assistência Social atuará, como consultor, um representante da Procuradoria Jurídica do Município, indicado pelo Procurador Jurídico, com direito a voz, sem direito a voto.

Art. 11 - O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL será presidido pelo titular do órgão público responsável pela coordenação e execução da política municipal de assistência social e secretariado por um dos conselheiros representantes da sociedade civil, escolhido dentre seus pares.

Art. 12 - A função de Conselheiro será considerada serviço público relevante, sem direito a remuneração, sendo seu exercício prioritário.

Parágrafo único - Quando for determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências por este autorizadas, suas ausências, em quaisquer outros serviços, serão justificadas.

CAPITULO V

DO MANDATO

Art. 13 - Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação oficial da Instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados, apresentada ao Conse-



lho Municipal, que a comunicará ao Prefeito para efeito de nomeação.

Art. 14 - Será substituído, necessariamente, o conselheiro que:

- I - Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II - Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;
- III - Apresentar renúncia no plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção na secretaria do Conselho;
- IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - For condenado, por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo primeiro - A substituição, necessariamente, se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho Municipal, em procedimento iniciado mediante provocação de integrantes do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa, assumindo, interinamente, o suplente.

Art. 15 - Perderá a representação a Instituição que incorrer em uma das seguintes condições:

- I - Funcionamento irregular de acentuada gravidade que a torne incompatível com o exercício da função de membro do Conselho;
- II - Extinção de sua base territorial de atuação no Município;



- III - Imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave;
- IV - Desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos governamentais ou não-governamentais;
- V - Desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área de assistência social;
- VI - Renúncia.

Parágrafo Único - A perda da representação se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa, assumindo, interinamente, o suplente.

- Art. 16 - A substituição decorrente da perda efetiva da representação dar-se-á mediante a ascensão do suplente, eleito na Conferência Municipal para tal fim.

Parágrafo Único - Não havendo suplente, haverá nova escolha de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO VI

ESTRUTURA

- Art. 17 - O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, terá a seguinte estrutura:

- I - Secretariado Executivo, composto pelo Presidente do Conselho, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

L



II - Comissões constituídas por deliberação da plenária;

III - Plenário.

Parágrafo Único - O Secretariado Executivo e as Comissões serão paritárias e, à exceção do Presidente, escolhidos na primeira reunião ordinária anual.

Art. 18 - O mandato dos membros do Secretariado Executivo será de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução por igual período.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 19 - São atribuições do Secretariado Executivo:

- I - Preparar as reuniões plenárias do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;
- II - Criar mecanismos para acolher as denúncias, reivindicações e sugestões das entidades, das instituições bem como de qualquer pessoa interessada;
- III - Encaminhar, nas questões que lhe forem delegadas pelo CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, as denúncias, reivindicações e sugestões aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis e comunicando-as posteriormente, "ad referendum", a plenária do Conselho;
- IV - Apoiar, acompanhar e avaliar o funcionamento das comissões do Conselho;



V - Responsabilizar-se pela linha editorial dos boletins informativos do Conselho;

VI - Coordenar o trabalho dos funcionários à disposição do Conselho;

VII - Outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 20 - São atribuições do Presidente do Conselho:

I - Convocar e coordenar as reuniões plenárias do Conselho;

II - Representar o Conselho perante órgãos públicos e entidades da sociedade civil, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;

III - Outras atribuições correlatas.

Art. 21 - São atribuições do Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II - Outras atribuições correlatas.

Art. 22 - São atribuições do 1º Secretário:

I - Colaborar com o Secretariado Executivo e demais membros do Conselho, em todos os assuntos, conforme solicitação;

II - Dar encaminhamento às deliberações da plenária do Conselho;

N



ESTADO DO PARANÁ

- III - Acompanhar e avaliar o andamento das Comissões específicas formadas pelo Conselho;
- IV - Responsabilizar-se pela elaboração das atas das reuniões, organização e guarda dos documentos do Conselho;
- V - Manter atualizado o cadastro das entidades assistenciais;
- VI - Outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 23 - São atribuições do 2º Secretário:

- I - Substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos;
- II - Acompanhar e avaliar o andamento das comissões específicas formadas pelo Conselho;
- III - Outras atribuições correlatas.

Art. 24 - O órgão responsável pela coordenação e execução da política municipal de assistência social ficará encarregado de fornecer apoio técnico, administrativo, material, financeiro e estrutura física para funcionamento regular do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 25 - O primeiro Conselho, a partir da data da posse, terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para elaborar o seu Regimento Interno, que disporá sobre seu funcionamento, atribuições e estrutura, devendo ser aprovado, posteriormente, em plenária do Conselho.

Art. 26 - O Conselho reunir-se-á mensalmente de forma ordinária e, sempre que convocado, extraordinariamente, por seu Secretariado Executivo ou por maioria de seus membros.

✓



- Art. 27 - Cada membro titular do Conselho terá direito a um voto na sessão plenária.
- Art. 28 - Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de ampla divulgação.
- Art. 29 - O Conselho instituirá seus atos através de Resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.
- Art. 30 - O Conselho poderá convidar pessoas ou instituições de notória especialização na área de assistência social, e outras a ela afetas, para assessorá-lo em assuntos específicos.
- Art. 31 - O órgão responsável pela coordenação e execução da política municipal de assistência social coordenará, em conjunto com as demais entidades prestadoras de serviço de assistência social, o Plano Municipal de Assistência Social e o submeterá a apreciação do Conselho.

CAPÍTULO VIII

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

- Art. 32 - O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL será gerido, vinculado e administrado pelo órgão responsável pela execução da política municipal de assistência social, com supervisão do Conselho Municipal, sendo constituído por recursos financeiros provenientes de:
- I - Dotação específica no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício orçamentário;
 - II - Repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
 - III - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam destinados;



- IV - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras de suas provisões.
- V - Recursos retidos em organizações financeiras, sem destinação própria;
- VI - Recursos provenientes dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias, no âmbito do governo municipal;
- VII - Receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do Município, no âmbito da assistência social;
- VIII - Produtos da arrecadação de multas e juros de mora, conforme destinação prevista em lei específica;
- IX - Produtos de convênios firmados com entidades financiadoras nacionais e/ou internacionais;
- X - Outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo primeiro - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica a ser mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, em nome do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Parágrafo segundo - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá de disponibilidade em função do cumprimento de programação e da prévia aprovação do Conselho Municipal.

Parágrafo terceiro - Os saldos financeiros do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, constantes do balanço anual geral, serão transferidos para o exercício se-

R



ESTADO DO PARANÁ

quinte.

Parágrafo quarto - O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL será regulamentado por decreto do Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da nomeação do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

- Art. 33 - Caberá a Conferência Municipal dar posse ao 1º Conselho Municipal de Assistência Social.
- Art. 34 - O Ministério Público zelará pelo cumprimento do disposto nesta lei.
- Art. 35 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 3.530, de 22/03/94.

Paço Municipal, aos 24 de novembro de 1995.


SAID FELICIO FERREIRA
Prefeito Municipal